



CONTRATO DE RATEIO Nº. 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portador da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliado neste Município de Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **SÉRGIO HACKER CORTE REAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 7.626.180–SDS/PE, CPF/MF nº. 079.907.754-25, residente e domiciliado na cidade de Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado, e, outro o **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **ELIMÁRIO DE MELO FARIAS**, brasileiro, casado, CPF Nº 617.108.904-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, doravante denominados **CONSORCIADOS**, tem entre si ajustado o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de administração e manutenção do PORTAL SUL CONSÓRCIO entre os Municípios Consorciados nos termos do art. 8º. da Lei Federal Nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

1. Despesas de aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



2. Despesas de execução do objeto e das finalidades do PORTAL SUL CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
3. Despesas de remuneração de seus servidores da administração geral, nela incluída as obrigações patronais, previdenciárias e fiscais;
4. Despesas necessárias ao suporte da prestação de serviços do PORTAL SUL CONSÓRCIO em favor do Município consorciado, exceto as despesas de execução dos contratos de programas conforme definido nos respectivos planos anuais de trabalho, os quais terão contrato de rateio específico; e,
5. Despesas de aquisição de material de consumo e material permanente.

- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – OS CONSORCIADOS ficam obrigados a repassarem ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, conforme fixado em Assembleia Geral, devendo cada **CONSORCIADO** repassar mensalmente ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, o seguintes valores:

- I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO;*
- II - R\$ 7.000,00 (sete mil reais); para O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;*
- III - R\$ 7.000,00 (sete mil reais); para O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM;*
- IV - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para O MUNICÍPIO DE BARREIROS; e,*
- V – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE.*

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do Consórcio, exceto as ações e serviços previstos em Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado ao PORTAL SUL CONSÓRCIO a utilizar como receita própria para o suporte das despesas arroladas na cláusula primeira:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados, exceto os valores vinculados a execução dos Contratos de Programas com Contratos de Rateios próprios;*
- II - os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;*
- III - as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras e o produto da cobrança das taxas administrativas incidentes sobre a execução dos contratos de programas;*
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;*
- V - as doações e legados;*
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;*
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;*
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;*
- IX - O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, exceto o IRRF arrecadado na execução do Programa Portal Saúde; e,*
- X - outras receitas de diferentes origens.*



CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado, mensalmente, pelos **CONSORCIADOS** deverá ser depositado na conta corrente **Nº 2424- 4** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO DÉBITO EM CONTA: Fica desde já autorizado ao Portal Sul Consórcio, através de Ofício individual assinado conjuntamente pelo Prefeito de cada Município consorciado e a Presidente deste Consórcio, a debitar, a cada dia 10 de cada mês subsequentes, junto ao Banco que indicar no ofício respectivo, o valor mensal estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc.XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa)

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei Nº 11.107/05.

– DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 02 de janeiro de 2020


ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeita de Rio Formoso



JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito de São José da Coroa Grande

FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

SÉRGIO HACKER CORTE REAL
Prefeito de Tamandaré

Thiago Assunção
Assessor Jurídico
OAB/PE 23.100

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF N°: 001.415.894-00

Nome:

CPF/MF N°: 075.481.907-80